

## Capítulo 71

### **Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas**

#### **Notas.**

1. Ressalvado o disposto na alínea a) da Nota 1 da Seção VI e as exceções a seguir referidas, classificam-se no presente Capítulo todos os artefatos, compostos total ou parcialmente:
  - a) de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; ou
  - b) de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos.
2. a) As posições 71.13, 71.14 e 71.15 não compreendem os artefatos em que os metais preciosos ou os metais folheados ou chapeados de metais preciosos constituam simples acessórios ou guarnições de mínima importância (por exemplo: iniciais, monogramas, virolas, cercaduras); a alínea b) da Nota 1 anterior não se aplica a esses artigos.  
b) Só estão compreendidos na posição 71.16 os artefatos que não contenham metais preciosos nem metais folheados ou chapeados de metais preciosos, ou que apenas os contenham como simples acessórios ou guarnições de mínima importância.
3. O presente Capítulo não compreende:
  - a) os amálgamas de metais preciosos e os metais preciosos em estado coloidal (posição 28.43);
  - b) os materiais esterilizados para suturas cirúrgicas, os produtos para obturação dentária e os outros artefatos do Capítulo 30;
  - c) os produtos do Capítulo 32 (polimentos líquidos, por exemplo);
  - d) os catalisadores em suporte (posição 38.15);
  - e) artefatos das posições 42.02 e 42.03, citados na Nota 2B) do Capítulo 42;
  - f) os artefatos das posições 43.03 e 43.04;

- g) os produtos incluídos na Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
  - h) os calçados, os chapéus e artefatos de uso semelhante e outros artefatos dos Capítulos 64 ou 65;
  - ij) os guarda-chuvas, bengalas e outros artefatos do Capítulo 66;
  - k) os artefatos guarnecidos de pó de diamante, de pó de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pó de pedras sintéticas, que constituam artefatos abrasivos das posições 68.04 ou 68.05 ou ferramentas do Capítulo 82; as ferramentas ou artefatos do Capítulo 82 cuja parte operante seja de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; as máquinas, aparelhos e material elétricos, e suas partes, da Seção XVI. Continuam, no entanto, incluídos neste Capítulo, os artefatos e suas partes, constituídos inteiramente de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, com exceção das safiras e dos diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de toca-discos (gira-discos) (posição 85.22);
  - l) os artefatos dos Capítulos 90, 91 ou 92 (instrumentos científicos, aparelhos de relojoaria e semelhantes e instrumentos musicais);
  - m) as armas e suas partes (Capítulo 93);
  - n) os artefatos mencionados na Nota 2 do Capítulo 95;
  - o) os artefatos classificados no Capítulo 96 de acordo com a Nota 4 do referido Capítulo;
  - p) as obras originais de arte estatutuária e de escultura (posição 97.03), os objetos de coleção (posição 97.05) e as antigüidades com mais de 100 anos (posição 97.06). Todavia, as pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas continuam compreendidas no presente Capítulo.
4. a) Consideram-se *metais preciosos* a prata, o ouro e a platina.
- b) O termo *platina* compreende a platina, o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.
- c) A expressão *pedras preciosas ou semipreciosas* não compreende as matérias mencionadas na alínea b) da Nota 2 do Capítulo 96.
5. Na aceção do presente Capítulo, consideram-se *ligas de metais preciosos* (incluídos as misturas sinterizadas e os compostos intermetálicos) aquelas que contenham um ou mais metais preciosos, desde que o peso do metal precioso ou de um dos metais preciosos seja pelo menos igual a 2% do peso da liga. As ligas de metais preciosos classificam-se da seguinte maneira:
- a) as que contenham, em peso, pelo menos 2% de platina, classificam-se como ligas de platina;
  - b) as que contenham, em peso, pelo menos 2% de ouro, mas não contenham platina ou a contenham em percentagem inferior, em peso, a 2%, classificam-se como ligas de ouro;
  - c) qualquer outra liga contendo, em peso, 2% ou mais de prata, classifica-se como liga de prata.
6. Salvo disposição em contrário, a referência na Nomenclatura a metais preciosos ou a um ou vários metais preciosos especificamente designados, compreende também as ligas classificadas com os referidos metais por força da Nota 5. A expressão *metal precioso* não compreende os artefatos definidos na Nota 7, nem os metais comuns ou as matérias não metálicas, platinados, dourados ou prateados.
7. Na Nomenclatura, consideram-se *metais folheados ou chapeados de metais preciosos* os artefatos com um suporte de metal que apresentem uma ou mais faces recobertas de metais preciosos, por soldadura, laminação a quente ou

por processo mecânico semelhante. Salvo disposição em contrário, os artefatos de metais comuns incrustados de metais preciosos, consideram-se folheados ou chapeados de metais preciosos.

8. Ressalvadas as disposições da Nota 1 a) da Seção VI, os produtos incluídos no texto da posição 71.12, classificam-se nesta posição e não em nenhuma outra da Nomenclatura.

9. Na aceção da posição 71.13 consideram-se *artefatos de joalheria*:

a) os pequenos objetos de adorno pessoal [por exemplo: anéis, braceletes ou pulseiras, colares, broches, brincos, correntes de relógio, berloques, pendentos, alfinetes ou pregadores de gravata, abotoaduras (botões de punho\*), medalhas e insígnias religiosas ou outras];

b) os artefatos de uso pessoal destinados a ser usados na própria pessoa, nos bolsos ou na bolsa (por exemplo: cigarreiras e charuteiras, tabaqueiras, caixinhas para bombons ou para pós, bolsas de cota de malha, rosários).

Consideram-se também *artefatos de joalheria*, os artefatos acima referidos confeccionados de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, que contenham pérolas naturais, cultivadas ou imitações de pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, imitações dessas pedras, pedras sintéticas ou reconstituídas ou ainda partes de carapaça de tartaruga, madrepérola, marfim, âmbar natural ou reconstituído, azeviche ou coral.

10. Na aceção da posição 71.14 consideram-se *artefatos de ourivesaria* os objetos para serviço de mesa ou de toucador, as guarnições para escritório, os apetrechos para fumantes (fumadores), os objetos para ornamentação de interiores e os destinados ao exercício de cultos.

11. Na aceção da posição 71.17, consideram-se *bijuterias* os artefatos da mesma natureza dos definidos na alínea a) da Nota 9 [exceto botões e outros artefatos da posição 96.06, pentes, travessas e semelhantes, assim como os grampos (alfinetes\*) para cabelo, da posição 96.15], que não contenham pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, ou só contenham metais preciosos ou metais folheados ou chapeados de metais preciosos como guarnições ou acessórios de mínima importância.

#### **Notas de Subposições.**

1. Na aceção das subposições 7106.10, 7108.11, 7110.11, 7110.21, 7110.31 e 7110.41, os termos *pós* e *em pó* compreendem os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 0,5 mm numa proporção igual ou superior a 90%, em peso.

2. Não obstante as disposições da alínea b) da Nota 4 do presente Capítulo, na aceção das subposições 7110.11 e 7110.19 o termo *platina* não compreende o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.

3. Para classificação das ligas nas subposições da posição 71.10, cada liga classifica-se com a do metal (platina, paládio, ródio, irídio, ósmio ou rutênio) que predomine em peso sobre cada um dos outros.

---

**I - PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS  
OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES**

**71.01 Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, temporariamente para facilidade de transporte.**

7101.10.00 - Pérolas naturais

7101.2 - Pérolas cultivadas:

7101.21.00 -- Em bruto

7101.22.00 -- Trabalhadas

**71.02 Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados.**

7102.10.00 - Não selecionados

7102.2 - Industriais:

7102.21.00 -- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados

7102.29.00 -- Outros

7102.3 - Não industriais:

7102.31.00 -- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados

7102.39.00 -- Outros

**71.03 Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.**

7103.10 - Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas

7103.10.10 Águas-marinhas

7103.10.20 Opalas

7103.10.30 Topázios

7103.10.40 Turmalinas

7103.10.50 Ágatas

7103.10.60 Ametistas

7103.10.70 Citrinos

7103.10.80 Quartzo olho-de-gato

7103.10.90 Outras

7103.9 - Trabalhadas de outro modo:

7103.91.00 -- Rubis, safiras e esmeraldas

7103.99	-- Outras
7103.99.10	Águas-marinhas
7103.99.20	Opalas
7103.99.30	Topázios
7103.99.40	Turmalinas
7103.99.50	Ágatas
7103.99.60	Ametistas
7103.99.70	Citrinos
7103.99.80	Quartzo olho-de-gato
7103.99.90	Outras

**71.04 Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.**

7104.10.00	- Quartzo piezoelétrico
7104.20.00	- Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas
7104.90.00	- Outras

**71.05 Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas.**

7105.10.00	- De diamantes
7105.90.00	- Outros

**II - METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS  
OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS**

**71.06 Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.**

7106.10.00	- Pós
7106.9	- Outras:
7106.91.00	-- Em formas brutas
7106.92	-- Em formas semimanufaturadas
7106.92.10	Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes
7106.92.20	Barras, fios, arames e perfis de seção maciça
7106.92.30	Tubos e perfis ocos
7106.92.90	Outras

**71.07            Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas.**

- 7107.00.10        Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes
- 7107.00.20        Barras, fios, arames e perfis de seção maciça
- 7107.00.30        Tubos e perfis ocos
- 7107.00.90        Outras

**71.08            Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.**

- 7108.1            - Para usos não monetários:
  - 7108.11.00        -- Pós
  - 7108.12            -- Em outras formas brutas
    - 7108.12.10        Em lingotes ou em barras vazadas
    - 7108.12.90        Outras
  - 7108.13.00        -- Em outras formas semimanufaturadas
- 7108.20.00        - Para uso monetário

**7109.00.00      Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.**

**71.10            Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.**

- 7110.1            - Platina:
  - 7110.11.00        -- Em formas brutas ou em pó
  - 7110.19.00        -- Outras
- 7110.2            - Paládio:
  - 7110.21.00        -- Em formas brutas ou em pó
  - 7110.29.00        -- Outras
- 7110.3            - Ródio:
  - 7110.31.00        -- Em formas brutas ou em pó
  - 7110.39.00        -- Outras
- 7110.4            - Irídio, ósmio e rutênio:
  - 7110.41.00        -- Em formas brutas ou em pó
  - 7110.49.00        -- Outras

**7111.00.00**      **Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.**

**71.12**            **Desperdícios e resíduos, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos; outros desperdícios e resíduos contendo metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo dos utilizados principalmente para recuperação de metais preciosos.**

7112.10.00      - De ouro, de metais folheados ou chapeados de ouro, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos

7112.20.00      - De platina, de metais folheados ou chapeados de platina, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos

7112.90          - Outros

7112.90.10      De prata ou de metais folheados ou chapeados de prata, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos

7112.90.90      Outros

### **III - ARTEFATOS DE JOALHARIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS**

**71.13**            **Artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos.**

7113.1            - De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos:

7113.11.00      -- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos

7113.19          -- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos

7113.19.10      De ouro, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos

7113.19.20      De platina, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos

7113.20.00      - De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos

**71.14**            **Artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos.**

7114.1            - De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos:

7114.11.00      -- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos

7114.19.00      -- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos

7114.20.00      - De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos

**71.15 Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos.**

7115.10.00 - Telas ou grades catalisadoras, de platina

7115.90.00 - Outras

**71.16 Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas.**

7116.10.00 - De pérolas naturais ou cultivadas

7116.20.00 - De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas

**71.17 Bijuterias.**

7117.1 - De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados:

7117.11.00 -- Abotoaduras (botões de punho\*) e outros botões

7117.19.00 -- Outras

7117.90.00 - Outras

**71.18 Moedas.**

7118.10 - Moedas sem curso legal, exceto de ouro

7118.10.10 De prata

7118.10.90 Outras

7118.90 - Outras

7118.90.10 De ouro

7118.90.90 Outras



